

NORMA PPG PACCS/UFF Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, da modalidade Demanda Social da Capes, no Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde.

O COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq no 1 de 15 de julho de 2010 e nota esclarecedora;

Considerando a Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade;

Considerando a Resolução CEPEX/UFF Nº 394, de 15 de setembro de 2021; que dispõe sobre atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Instrução Normativa PROPI/UFF Nº 1, de 29 de agosto de 2023 que, dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal Fluminense;

Considerando a necessidade de regulamentação específica para os procedimentos relativos à distribuição de bolsas no âmbito do PPG PACCS.

A Colegiado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde, Nível Mestrado e Doutorado, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Dispor sobre as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde.

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para estudantes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou para pós-graduando com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Estudantes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PACCS;
- III - Não acumular bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- IV - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pelo programa;
- V – Manter a matrícula em disciplinas no PACCS indicadas pelo(a) orientador(a) do(a) estudante a cada período letivo regular;
- VI - Participação em eventos acadêmicos promovidos pelo PACCS tais como reuniões científicas, seminários e palestras;
- VII - Apresentar trabalho em evento científico nacional e/ou internacional;
- VIII - Submeter 1 artigo a cada ano de vigência da bolsa, em revista indexada, com fator de impacto maior ou igual a 0,23.
- IX - Informar a data da última atualização do lattes no momento da inscrição em disciplinas, semestralmente;
- X - Não ultrapassar os prazos estabelecidos para defesa de projeto, qualificação e defesa;
- XI - Participação no desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) seu(sua) orientador(a) ao longo do semestre letivo, se for o caso;
- XII - Não ser aluno em programa de residência;
- XIII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

XIV- ser classificado no processo seletivo do PACCS;

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deve procurar seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I- Estudantes que ingressaram por ações afirmativas;
- II - Estudantes em menor condição socioeconômica;
- III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VI - Profissionais com menor rendimento mensal;
- VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- VIII - Profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense;
- IX - Outros critérios que sejam pertinentes à área de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º Os critérios de prioridade indicados no Art. 4º devem ser apreciados pela comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do PACCS.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que a comissão de bolsas do PACCS, possa visitar os beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida, conforme o CAPÍTULO II desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 7º As bolsas poderão ser canceladas, na presença dos itens abaixo, quando indicada pela comissão de bolsas do PACCS.

- I - Acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II - Reprovação em algum componente curricular no caso de mestrado e doutorado;
- III - Não participação em atividades acadêmicas, reportada pelo orientador;
- IV - Não realizar apresentações orais em congressos e seminários sobre o tema da sua pesquisa;
- V - Não publicação de artigo científico e/ou resumo em anais de congressos e seminários até o final do terceiro semestre do curso;
- VI - Descumprimento do plano de trabalho apresentado, para o pós-doutorado;
- VII - Descumprimento do período de integralização do curso sem prorrogação, salvo licença maternidade.
- VIII - Trancamento em casos de doenças graves, haverá suspensão da bolsa (Portaria 76/2010 CAPES art. 11 e Portaria CAPES n 34/2006 art. 17).
- IX- Em caso de óbito de aluno que usufruía bolsa de estudo, a mesma será imediatamente suspensa sem a necessidade de devolutiva do valor percebido até então.

Art. 8º Qualquer outro trancamento ou desistência estará sujeito às tratativas da CAPES, com possível devolução dos valores integralmente recebidos (Portaria 76/2010 CAPES art. 13 e Portaria CAPES n 34/2006 art. 20), devendo o Programa informar ao órgão de fomento.

Art. 9º A comissão de bolsa do PACCS registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas de acordo com o acompanhamento das atividades do estudante.

Art. 10º O beneficiário deve cumprir com suas obrigações junto ao PACCS e a agência de fomento financiadora da bolsa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11°. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as normas definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 12°. Compete à Comissão de Bolsas do PACCS a aplicação e o cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Esta norma foi aprovada no Colegiado do PACCS no dia 07 de novembro de 2023 e entre em vigor à partir desta data.



ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA
Presidente do Colegiado